

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO****PAE nº: 21.994/2019****DECISÃO**

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para a prestação dos serviços de revisão ortográfica e de normas da ABNT de artigos científicos aprovadas para as 3 edições da Resenha Eleitoral planejadas para o exercício de 2019.

Instruídos os autos com as informações pertinentes, verifico que o valor obtido para a contratação, a partir da pesquisa de mercado realizada, permite a aplicação do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, a teor dos princípios da eficiência e da economicidade.

Nesse contexto, AUTORIZO a contratação da empresa ADRIANA VILLAR TULLIO MARINHO ME para o fim retromencionado e de acordo com a proposta das pp. 42-43, com dispensa de licitação, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), com supedâneo no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Declaro que a presente despesa é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COFIC (p. 50).

À COFIC, para emissão da Nota de Empenho. Após, à CCM para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 11 de julho de 2019.

Eduardo Cardoso  
Secretário de Administração e Orçamento